



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Antas | Poder Executivo

Nº 000204

Estado da Bahia - sexta-feira, 27 de abril de 2018

Ano 2

Lei



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTAS



LEI Nº 663, DE 06 DE ABRIL DE 2018.

“Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Educação – FME e dá outras providências”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ANTAS, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a **CÂMARA MUNICIPAL LEGISLATIVA DE ANTAS, ESTADO DE BAHIA**, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criado o Fundo Municipal de Educação de Antas/BA – FME, o qual será responsável pela captação e aplicação de recursos, tendo por objetivo proporcionar recursos e meios para o financiamento das ações da área de Educação, tais como:

- I – Pagamentos de vencimentos e gratificações aos Servidores do Magistério Público, Apoio Pedagógico e Apoio Geral.
- II – Aquisição, desenvolvimento, criação e aplicação de novas tecnologias e metodologias voltadas ao ensino e a modernização da gestão educacional.

**Art. 2º**-Constituirão receitas do Fundo Municipal de Educação - FME:

- I – Recursos provenientes das transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação;
- II – Dotações orçamentárias do Município, bem como créditos e recursos adicionais que a Lei estabelecer no transcurso de cada exercício;
- III – Produto de convênios firmados com outras entidades financeiras.

**Parágrafo 1º** - Os recursos que compõem o Fundo, serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sob a denominação – Fundo Municipal de Educação de Antas/BA.

**Parágrafo 2º** - As contas bancárias de convênios em nome do Município de Antas/BA cujos recursos sejam destinados à manutenção de ações, serviços e obras vinculadas a área da educação serão geridas pelo Fundo Municipal de Educação.

**Art. 3º** -O FME será gerido pela Secretaria Municipal de Educação, órgão da Administração Pública Municipal, através de seu Secretário Municipal juntamente com um Tesoureiro ou com o Secretário de Finanças, sob a orientação do Conselho Municipal do FUNDEB.

**Parágrafo Único** - O orçamento do Fundo Municipal de Educação- FME integrará o orçamento geral do município.

Rua João Félix, 95 –CEP 48.420-000 –Tel./Fax (75) 99989.4689  
ANTAS – BAHIA CNPJ 13.808.217/0001-74



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Antas | Poder Executivo

Nº 000204

Estado da Bahia - sexta-feira, 27 de abril de 2018

Ano 2



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTAS



**Art. 4º** - São atribuições do Secretário Municipal de Educação de Antas/BA:

- I - Gerir o Fundo Municipal de Educação – FME e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal do FUNDEB;
- II - Responder perante a Receita Federal do Brasil e demais órgãos de controle pela gestão do órgão;
- III - Acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Educação de Antas;
- VI - Submeter ao Conselho Municipal do FUNDEB o plano de aplicação a cargo do FME, em consonância com o Plano Municipal de Educação de Antas e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO;
- V - Submeter ao Conselho Municipal do FUNDEB as demonstrações contábeis mensais de receita e despesa do FME;
- VI - Encaminhar à Contabilidade do Município e ao Tribunal de Contas dos Municípios da Bahia – TCM/BA as demonstrações mencionadas no inciso anterior;
- VII - Assinar digitalmente as transferências financeiras e ordens bancárias, juntamente com o responsável pela Tesouraria;
- VIII - Ordenar empenhos e pagamentos das despesas do FME;
- XI - Firmar convênio, contratos e termos de ajustes, inclusive de empréstimos, juntamente com o Prefeito Municipal, referentes a recursos que serão administrados pelo FME.

**Art. 5º** - São atribuições do Tesoureiro ou da pessoa responsável pela área financeira do Fundo Municipal de Educação:

- I - Preparar as demonstrações mensais da receita e despesas a serem apresentadas na Assembleia Geral conjuntamente ao Conselho Municipal do FUNDEB, encaminhando-as, posteriormente, à Secretaria Municipal de Finanças do Município
- II - Manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo referente a empenhos, liquidações e pagamentos das despesas e aos recebimentos das receitas;
- III - Manter em coordenação com o setor competente da Prefeitura Municipal, o controle dos bens patrimoniais destinados ao Conselho Municipal do FUNDEB;
- VI - Encaminhar ao Conselho do FUNDEB;
  - a) Bimestralmente, as demonstrações de receitas e despesas;
  - b) Semestralmente, os inventários de bens materiais, móveis e imóveis;
  - c) Anualmente, o balanço geral do Fundo;
- V - A instituição financeira disponibilizará, permanentemente, aos conselhos referidos os extratos bancários referentes à conta do fundo;

Rua João Félix, 95 – CEP 48.420-000 – Tel./Fax (75) 99989.4689  
ANTAS – BAHIA CNPJ 13.808.217/0001-74



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Antas | Poder Executivo

Nº 000204

Estado da Bahia - sexta-feira, 27 de abril de 2018

Ano 2



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTAS



VI - Apresentar, mensalmente, análise e projeção da utilização dos recursos do Fundo bem como sua avaliação econômica - financeira apurada nas respectivas demonstrações;

VII - Manter junto à secretaria do Conselho os controles necessários dos contratos e convênios de execução de programas e projetos do Plano Municipal de Educação.

**Art. 6º** - Os recursos do Fundo Municipal de Educação - FME serão aplicados conforme a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/96 em seu artigo 70º.

**Art. 7º** - O repasse de recursos para as escolas será efetivada pelo FME, de acordo com critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação e apreciação do Conselho Municipal do FUNDEB.

**Art. 8º** - As contas e os relatórios do Gestor do Fundo Municipal de Educação serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal do FUNDEB, bimestralmente, de forma sintética e, anualmente de forma analítica.

**Art. 9º** - A contabilidade do Fundo obedecerá às normas brasileiras de contabilidade e todos os relatórios gerados para sua gestão integrará a contabilidade geral do Município.

**Art. 10º** - Fica alterado o QDD/2017 da Secretaria Municipal de Educação, passando a integrar o orçamento o Fundo Municipal de Educação, com seu devido código.

**Art. 11º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir da data da sanção.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANTAS, ESTADO DE BAHIA, em 06 de abril de 2018.**

**MANOEL SIDÔNIO NASCIMENTO NILO**  
PREFEITO MUNICIPAL

Rua João Félix, 95 – CEP 48.420-000 – Tel./Fax (75) 99989.4689  
ANTAS – BAHIA CNPJ 13.808.217/0001-74